



PROJETO DE LEI Nº 07, DE 23 DE MAIO DE 2025

“Institui o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa do Município de Jerumenha/PI, e dá outras providências.”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERUMENHA, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI, de natureza contábil, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados a proporcionar suporte financeiro à implantação, manutenção e desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Município de Jerumenha/PI.

Art. 2º O FMDPI será gerenciado pela Secretaria Municipal à qual estiver vinculado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI, sendo de competência deste último deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo.

Art. 3º Constituem fontes de receita do Fundo:

I – transferências e repasses da União e do Estado, por seus órgãos, entidades da administração direta e indireta, bem como de seus fundos;

II – transferências e repasses do Município;

III – auxílios, legados, doações, inclusive de bens móveis e imóveis, e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – valores arrecadados com a aplicação de multas previstas no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003);

VI – doações dedutíveis do Imposto de Renda conforme a Lei Federal nº 12.213/2010;

VII – outras receitas destinadas ao Fundo;

VIII – receitas estipuladas em lei.

§ 1º Os recursos serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa”, e sua utilização será realizada



exclusivamente conforme deliberação do CMDPI.

§ 2º Os recursos municipais destinados ao FMDPI deverão constar na Lei Orçamentária Anual e serão executados conforme regulamento desta Lei, sem prejuízo da responsabilidade do Município em assegurar a efetivação dos direitos da pessoa idosa.

Art. 4º A Secretaria ou órgão gestor prestará contas mensalmente ao CMDPI sobre a execução financeira do Fundo, devendo disponibilizar informações sempre que requisitado.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará, por decreto, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, as normas de organização e operacionalização do Fundo.

Art. 6º Para o primeiro exercício financeiro subsequente à vigência desta Lei, o Chefe do Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal projeto de lei específica que disponha sobre o orçamento do FMDPI.

Parágrafo único – A partir do exercício seguinte, as receitas e despesas do Fundo deverão integrar a Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de maio de 2025.

JOSÉ INÁCIO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Jerumenha-PI



JUSTIFICATIVA

A criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa atende à necessidade de consolidar políticas públicas destinadas à população idosa, assegurando recursos financeiros para sua execução de forma transparente e eficaz.

O Brasil vivencia um processo de transição demográfica acelerado, com o crescimento da população idosa. No município de Jerumenha/PI, observa-se essa tendência, exigindo uma atuação mais efetiva do poder público no sentido de promover a inclusão, a autonomia, a proteção e o envelhecimento digno de seus cidadãos idosos.

A Lei está amparada em dispositivos legais como o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e a Lei Federal nº 12.213/2010, que criou o Fundo Nacional do Idoso e permite doações com dedução no Imposto de Renda, além da Portaria nº 390, de 6 de julho de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos Fundos dos Direitos da Pessoa Idosa, e da Nota Técnica CODAR nº 60, que orienta tecnicamente sobre a gestão e controle social desses fundos, assegurando que os mesmos sejam utilizados de forma regular, eficaz e em consonância com os princípios da administração pública.

Diante disso, este Projeto de Lei é fundamental para a consolidação de uma política pública contínua, participativa e voltada à garantia dos direitos das pessoas idosas de nosso Município.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Jerumenha/PI, aos 23 dias do mês de

Maio de 2025.